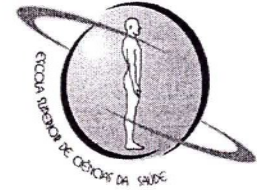




Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola Superior de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 8/2014, DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/ESCS

Aprova a adesão da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da ESCS, a partir do ano 2015, com ingresso no ano letivo de 2016.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS, no uso das competências conferidas no inciso VI do art. 9º, do seu Regimento, e considerando:

a) o inciso VI, do art. 9º do Regimento da ESCS, in verbis:

“VI - deliberar sobre a forma e os processos de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a legislação vigente, bem como analisar e aprovar os relatórios correspondentes; (grifo nosso)

- b) a Portaria Normativa MEC nº 21 de 5 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 214, de 06 de novembro de 2012;
- c) a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicado no DODF de 17/06/2004, dispõe que as universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovem ter cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão da ESCS ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para os Processos Seletivos das vagas iniciais dos cursos de graduação da ESCS a partir do ano de 2015, com ingresso no ano letivo de 2016.

Art. 2º A ESCS, após as chamadas regulares pelo SISU, e diante da existência de vagas nos seus cursos de graduação, poderá convocar, mediante Edital específico, candidato para o preenchimento das vagas, de acordo com a classificação e seleção dos estudantes da lista de espera do SISU.

Art. 3º Na eventualidade da ocorrência de vagas remanescentes nos cursos de graduação da ESCS, após a realização do procedimento de que trata o artigo 2º desta Resolução, a Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS, fica autorizada mediante Edital específico, o preenchimento das vagas.

Art. 4º A ESCS manterá reserva de vagas para os ingressantes nos cursos, conforme dispõe a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004 e alterações.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 11 de agosto 2014.


Maria Dilma Alves Teodoro
CEPE/ESCS/FEPECS